



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF - nº 06/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 00413-00001546/2022-02.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo instrumento de Contrato de Aquisição de Bens, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF**, com sede no SCS Quadra 09, Torre B, 1º e 5º Andar, salas 103 a 105, 501 e 502, Edifício Parque Cidade Corporate – Brasília/DF, CEP: 71.308-200, inscrito(a) no CNPJ sob nº 10.203.387/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA**, matrícula nº 0277880-7, portador(a) do **RG nº 1.199.441 SSP/PI** e inscrito(a) no **CPF nº 794862823-15**, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CAPELLI & CAPELLI LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 94.521.341/0001-56, com sede em Av. Otavio Rocha, 161 sala 31 - Porto Alegre - RS, representada por **CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI**, portador do **RG nº 1014534778 SJTC/RS** e inscrito(a) no **CPF nº 114.065.180-34**, na qualidade de procurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de pregão eletrônico nº 133/2022, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais, nº 25.966/2005, 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente: cadeiras e longarinas de uso corporativo, novas e em primeiro uso, com a finalidade de atender às necessidades atuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV/DF, de acordo com as especificações, padronização, exigências e condições constantes no presente termo e seus anexos, incluindo manutenção e garantia, consoante específica o Edital de pregão eletrônico nº 133/2022, o Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Qty	Unid	Especificação	Fornecedor/Modelo	Valor Unitário	Valor
1	13	Un	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM ENCOSTO DE CABEÇA, BRAÇOS REGULÁVEIS E RODAS	Tok/ 91F1 TL	R\$ 2.115,16	R\$ 27.897,08
2	263	Un	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS REGULÁVEIS E RODAS	Tok/ NAPOLI 9000	R\$ 2.098,98	R\$ 552.033,74
3	62	Un	CADEIRA FIXA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	Tok/ 92F1 TL SKI	R\$ 931,94	R\$ 57.880,28
4	32	Un	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	Tok/ PP02	R\$ 640,98	R\$ 20.511,36
5	06	Un	LONGARINA METÁLICA DE 3 LUGARES	Tok/ LM3	R\$ 2.003,70	R\$ 12.022,20
6	01	Un	LONGARINA METÁLICA DE 3 LUGARES SENDO 1 LUGAR ACIMA DE 140 quilos: Atendimento	Tok/ LM3	R\$ 1.726,70	R\$ 1.726,70
7	02	Un	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E RODAS	Tok/ 91 SINCRON-OBESO	R\$ 2.608,98	R\$ 5.217,96
8	02	Un	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS: ACIMA DE 140 quilos	Tok/ L1/92	R\$ 1.591,34	R\$ 3.182,68

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 30 dias corridos**, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no Edital de pregão eletrônico nº 133/2022 e Proposta de preços, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens a serem entregues deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO.

4.3. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, pela empresa contratada.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições para serem montados e ou instalados, ressalvados aqueles materiais que não precisem ser montados.

4.5. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

4.6. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 07 (sete) dias corridos e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.7. Na hipótese de verificação a que se o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. Os produtos serão recebidos:

4.8.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório em conformidade com as especificações do Termo de Referência para efeito de posterior verificação do produto com a especificação; e

4.8.2. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante apresentação de nota fiscal com detalhamento e descrição dos produtos, após análise verificando se os objetos descritos estão em consonância com todas as características

consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.10. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.12. O local de entrega dos materiais será na sede da Iprev-DF localizada no seguinte endereço SQS Qd. 09 - Corporate Parque Cidade 1º e 5º andar, observando as datas, horários e dias de funcionamento do órgão.

4.13. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal será atestada para efeito de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de 679.970,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7061, de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. I – unidade Orçamentária: 19213 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

6.1.2. II – programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053.

6.1.3. III – natureza da Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em Geral.

6.1.4. IV – fonte de Recursos: 280.

6.2. O empenho inicial é de 679.970,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00326, emitida em 25/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada nas modalidades constantes no Item 14.5 do Edital, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do contrato, conforme expresso no referido Item do Edital.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia será prestada independentemente do término da vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

11.1.1. I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.1.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.1.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.1.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.1.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.1.8. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

11.1.9. por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

11.1.10. com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.1.11. com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

11.1.12. no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

11.1.13. caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.2. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

11.3. a) Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste de Referência e Edital.

11.4. b) Comunicar imediatamente a lprev-DF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante.

11.5. c) Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.6. d) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.7. e) Manter, durante a prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8. f) Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.9. g) Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.10. h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.11. i) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.12. j) Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.13. k) A substituição a que se o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.14. l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará uma comissão para executar o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

19.2.1. I - incentive a violência;

19.2.2. II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.2.3. III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.2.4. IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.2.5. V - seja homofóbico, racista e sexista;

19.2.6. VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.2.7. VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI

Procurador

CAPELLI & CAPELLI LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.0277880-7, Diretor(a)-Presidente**, em 26/10/2022, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98316895 código CRC= **23FEA269**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

00413-00001546/2022-02

Doc. SEI/GDF 98316895